



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI NO. 219/1995

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL NO. 014 DE 01 DE JANEIRO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OTTMAR JOSE SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º. - O artigo 10 da Lei Municipal no. 014 de 01 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A alíquota do IVVC - Imposto Municipal sobre as vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos e de 1,5% (um e meio por cento), sobre a gasolina e álcool hidratado, excluídos os demais combustíveis e derivados".

Art. 2º. - A alíquota referida no artigo anterior deve ser aplicada no exercício financeiro de 1995, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 será eliminado o referido imposto, conforme dispõe o Artigo 4º. da Emenda Constitucional nº. 03 de 17 de março de 1993, que altera dispositivos da Constituição Federal.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 13 de março de 1995.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Ottmar Schneiders".

OTTMAR JOSE SCHNEIDERS
Prefeito Municipal